

Cartilha COVID-19

Conforme Decreto Federal nº10.282/2020 que regulamenta a Lei Federal nº13.979/20, Decreto Estadual nº64.881/20 e deliberações, bem como os Decretos Municipais nº7.673/20, 7.679/20 e 7.681/20, os quais adotam medidas emergenciais no combate ao COVID-19, informamos:

1- Ficam SUSPENSOS os serviços considerados não essenciais de atendimento ao público, ressalvadas as atividades internas (vedado o atendimento presencial):

- Casas noturnas;
- *Shoppings centers* e congêneres;
- Galerias;
- Academias;
- Centros de ginásticas;
- Lojas de departamentos;
- Lojas de roupas;
- Perfumarias;
- Papelarias;
- Óticas;
- Auto-peças.

OBS.: Serviços de entrega (*delivery*) ou *drive-thru* de quaisquer estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços não estão abrangidos pela quarentena (Deliberação 2, II, “b”).

2- São considerados serviços essenciais, podendo funcionar com atendimento presencial, desde que obedecidas as normas de higiene e segurança:

- Lavanderias;
- Supermercados;

- Açougues;
- Padarias;
- Serviços de limpeza;
- Hotéis;
- Serviços de construção civil;
- Lojas de materiais de construção civil (hidráulica e ferragens);
- Estabelecimento comerciais de assistência técnica de eletroeletrônicos;
- Serviços de veterinários e de venda de produtos farmacêuticos e alimentos para animais;
- Clínicas veterinárias e estabelecimentos de saúde e embelezamento animal (*pet shops*);
- Clínicas de estética/barbearias/salões de beleza;
- Bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e similares localizados no interior de postos de combustíveis, sendo vedado apenas o consumo local;
- Oficina de veículos automotores, borracharias, serviços de manutenção para bicicletas;
- Bancas de jornal e revistaria;
- Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais, farmacêuticos e hospitalares;
- Serviço social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- Atividades de defesa nacional e de defesa civil;
- Transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, bem como o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;
- Telecomunicações e *internet*;
- Serviços de *call center*;
- Captação, tratamento e distribuição de água (Águas de Jahu)

- Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
- Iluminação pública;
- Produção, distribuição, comercialização e entrega realizadas presencialmente ou por meio de comércio eletrônico de produtos de saúde, farmacêutico, ópticos, higiene, alimentos e bebidas;
- Serviços funerários;
- Guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;
- Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- Serviços de zeladoria e limpeza pública;
- Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;
- Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- Vigilância agropecuária;
- Controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
- Compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
- Lotéricas;
- Serviços postais;
- Transporte e entrega de cargas em geral;
- Serviços relacionados à tecnologia de informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste *hall*;
- Administração tributária e aduaneira;
- Transporte de numerário;
- Fiscalização ambiental;
- Produção, distribuição, comercialização de combustíveis e derivados;
- Farmácias e drogarias;

- Monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
- Levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva notadamente por meio de alerta de riscos naturais, de cheias e inundações;
- Mercado de capitais e seguros;
- Cuidados com animais em cativeiro;
- Atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;
- Atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e assistência social;
- Atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial de pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº13.146/15;
- Outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
- Atividades acessórias de suporte e disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais;
- Unidades de prestação de serviços públicos, como os cartórios;
- Outras atividades que venham a ser definidas conjuntamente pelas secretarias municipais de governo, da saúde e do desenvolvimento econômico e trabalho.

Maiores Informações de segunda a sexta-feira pelo telefone (14) 3602-1790.

Denúncias podem ser feitas todos os dias pelo aplicativo da ouvidoria, whatsapp e pelo Portal.